

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000120260406000160



Unidade responsável

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO
CENTRAL SUL - CODESSUL**

[Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul -
CODESSUL](#)



Data

14/04/2026



Responsável

**Comissão De Planejamento
José Vanier Da Silva**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta um desafio relevante na área de segurança pública devido à insuficiência de recursos disponíveis para monitoramento e proteção das áreas estratégicas do município de Milhã, no Ceará, integrante do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (CODESSUL). A estrutura atual se mostra incompatível com os requisitos técnicos atualizados necessários para enfrentar o crescente índice de criminalidade e a vulnerabilidade a práticas ilícitas. Registros objetivos indicam um aumento nos índices de vandalismo, furtos e outras ocorrências, impactando negativamente a qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico local, o que enfraquece a percepção de segurança pública, interesse coletivo e eficiência administrativa, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A falta de um sistema de videomonitoramento adequado e contínuo acarreta em consequências graves, como a interrupção da vigilância preventiva e a resposta ineficaz a incidentes, o que compromete o cumprimento das metas de segurança pública estabelecidas. Este cenário ressalta a necessidade imperativa de se proceder com a contratação de serviços de implantação de um sistema de segurança por meio de monitoramento de câmeras e status dos equipamentos, com manutenção técnico-operacional 24x7 e aluguel, para garantir a segurança das vias públicas e áreas estratégicas, promovendo a continuidade dos serviços essenciais e a proteção do

patrimônio público e privado.

Entre os resultados pretendidos com a contratação estão a modernização do sistema de segurança urbano, adequação às exigências legais em vigor e a melhora do desempenho das operações de segurança, conforme os objetivos estratégicos da Administração Pública. A contratação visa promover um ambiente urbano mais seguro e acolhedor, além de fornecer os dados necessários para análise de segurança e planejamento estratégico, em alinhamento com os princípios da economicidade e planejamento do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para solucionar o problema de segurança pública identificado, proporcionando às autoridades municipais os recursos técnicos para atuar proativamente na prevenção de crimes e garantindo maior tranquilidade para a população de Milhã e região, conforme a análise integrada do processo administrativo consolidado e respeitando os princípios previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
consórcio de Desenv da Req do sertão cen	JOSÉ VANIER DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL envolve a contratação de serviços para a implantação de um sistema de segurança por meio de monitoramento de câmeras e monitoramento de status dos equipamentos, com manutenção técnico-operacional 24x7 e aluguel. Esta medida visa promover maior segurança pública, otimizar recursos humanos e aumentar a eficácia das operações na região, conforme evidenciado pela demanda crescente por melhoria na segurança urbana e redução de criminalidade. Estas necessidades são corroboradas por indicadores de criminalidade que apontam para a importância de uma resposta eficiente e preventiva das forças de segurança.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para o objeto incluem a instalação de câmeras de monitoramento com capacidade para monitoramento em tempo real e gravação contínua de imagens, permitindo intervenções preventivas e rápidas respostas a incidentes. Estes requisitos são justificados tecnicamente pela necessidade de capturar e armazenar evidências visuais para facilitar investigações criminais e fortalecer a segurança pública, alinhados aos princípios de eficiência e eficácia previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Não há indicação de utilização de catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade técnica e operacional do



sistema de segurança pretendido.

A contratação veda a indicação de marcas específicas, salvo justificativa técnica baseada em características essenciais, para não comprometer a competitividade do processo licitatório. Considerando que o objeto se restringe à prestação de serviços de segurança e não inclui aquisições de bens, não se faz necessária a certificação quanto a bens de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços devem ser executados com eficiência, assegurando suporte técnico e garantia de desempenho contínuo, como subentendido nas quantidades estimadas para atender às necessidades contínuas da região. Critérios de sustentabilidade estão integrados aos requisitos técnicos na medida do possível, como a utilização de tecnologias que minimizem o consumo de energia e promovam eficiência operacional, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos definidos para esta contratação, fundamentados no Documento de Formalização da Demanda, consideram a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais necessárias, sem indicar a solução final. Avaliações de mercado garantirão que os requisitos propostos não restringem indevidamente a competição, mas sim atendem adequadamente à necessidade identificada. Desta forma, os requisitos definidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servirão de base técnica para o subsequente levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, conforme estipulado no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no artigo 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é um elemento crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento tem como objetivo principal a prevenção de práticas antieconômicas, oferecendo uma base sólida para a solução contratual, em alinhamento com os princípios dos artigos 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Foi determinada a natureza do objeto como a prestação de serviços, tendo em vista a implantação de um sistema de segurança por meio de monitoramento de câmeras, monitoramento do status dos equipamentos, com manutenção técnico-operacional 24x7 e aluguel, conforme descrições presentes nas seções correspondentes do ETP.

Para a pesquisa de mercado, foram realizados levantamentos junto a pelo menos três fornecedores, sem identificação das empresas, apresentando uma faixa de preços que se mostrou competitiva, variando conforme o escopo e especificações do serviço oferecido. Paralelamente, analisamos contratações similares de outros órgãos públicos, verificando valores e modelos de aquisição com prazos de serviços semelhantes. Utilizamos ainda fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e



Comprasnet, para obter informações adicionais. Identificamos inovações no mercado, como a adoção de tecnologias sustentáveis e métodos inovadores de monitoramento remoto.

Apresentamos uma análise comparativa das alternativas, considerando critérios como aspectos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade (art. 44). Entre as alternativas, comparou-se a terceirização completa dos serviços de monitoramento e manutenção, a locação versus compra de equipamentos, e a contratação de soluções mais tecnológicas que oferecem maior sustentabilidade no uso de energia.

A alternativa mais vantajosa identificada é a contratação da prestação de serviços via terceirização, aliada ao aluguel de equipamentos. Essa opção destaca-se por sua eficiência, economicidade, viabilidade operacional e adapta-se aos 'Resultados Pretendidos', proporcionando custo-benefício otimizado, maior disponibilidade, facilidade de manutenção e alinhamento com práticas de inovação sustentável.

Recomenda-se a abordagem descrita como a mais eficiente, fundamentada no levantamento de mercado e nos Dados da Pesquisa apresentados, assegurando competitividade e transparência, em consonância com os artigos 5º e 11, sem antecipar a escolha da modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para o Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (CODESSUL) consiste na implantação de um sistema completo de segurança por meio de monitoramento de câmeras, abrangendo também o monitoramento de status dos equipamentos, com manutenção técnico-operacional contínua e disponibilidade 24x7, além de um modelo de aluguel dos equipamentos. Este sistema destina-se a prover maior segurança pública nas vias e áreas estratégicas dos municípios que compõem o consórcio, abordando a necessidade identificada de reduzir a criminalidade e coibir práticas ilícitas.

A solução engloba a aquisição e instalação de câmeras de segurança de alta resolução, sistemas de gravação e armazenamento de vídeo, softwares de análise e monitoramento em tempo real, além de centros de controle operacional. O serviço inclui manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico permanente, e atualização tecnológica, garantindo pleno funcionamento do sistema. A integração desses elementos permitirá uma resposta ágil e eficaz a eventos ou infrações, promovendo um ambiente mais seguro.

O levantamento de mercado realizado indica que a solução é viável e está em sintonia com as práticas do setor, confirmando sua adequação técnica e econômica. A escolha do modelo de aluguel aliado à manutenção contínua assegura a economicidade e flexibilidade diante de inovações tecnológicas, evitando a obsolescência dos

equipamentos. Esta abordagem também alivia o ônus financeiro inicial, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente.

Esta solução atende plenamente aos requisitos da Administração e está em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, incluindo eficiência, economicidade, e interesse público. Além disso, demonstra viabilidade técnica e aproveitamento racional dos recursos, representando a alternativa mais adequada para os desafios de segurança pública enfrentados pelos municípios do CODESSUL.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CÂMERA BULLET IP	288,000	Unidade
2	FONTE PARA SPEED DOME	144,000	Unidade
3	FONTE 12V	288,000	Unidade
4	REGUA DE ALIMENTAÇÃO 6 TOMADAS 10A	144,000	Unidade
5	SWITCH 5 PORTAS GERENCIÁVEL	144,000	Unidade
6	CAIXA HERMETICA	144,000	Unidade
7	CABO PATCH CORDE	288,000	Unidade
8	MESA CONTROLADORA PARA IPP/SPEED DOME JOYSTICK	8,000	Unidade
9	CÂMERA SPEED DOME: IP, FULL, HD, 2MP, 25X, WDR INFRA 100MTS	144,000	Unidade
10	SOFTWARE PARA LICENÇA GESTÃO DAS CAMERAS	8,000	Unidade
11	MONITOR (TV) DE 50 POLEGADAS	8,000	Unidade
12	HD HARD DISK 04 TERAS (TB)	17,000	Unidade
13	MESA PROJETADA PARA SISTEMA	8,000	Unidade
14	CADEIRA PARA OPERADOR	8,000	Unidade
15	NVR DE 32 CANAIS COM CAPACIDADE PARA 2HD 'S INTERNOS	17,000	Unidade
16	SOFTWARE PARA MONITORAMENTO DE STATUS DE INFRAESTRUTURA DE TI	8,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CÂMERA BULLET IP	288,000	Unidade	1.320,00	380.160,00
2	FONTE PARA SPEED DOME	144,000	Unidade	448,00	64.512,00
3	FONTE 12V	288,000	Unidade	144,00	41.472,00
4	REGUA DE ALIMENTAÇÃO 6 TOMADAS 10A	144,000	Unidade	216,00	31.104,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
5	SWITCH 5 PORTAS GERENCIÁVEL	144,000	Unidade	1.300,00	187.200,00
6	CAIXA HERMÉTICA	144,000	Unidade	416,00	59.904,00
7	CABO PATCH CORDE	288,000	Unidade	198,00	57.024,00
8	MESA CONTROLADORA PARA IPP/SPEED DOME JOYSTICK	8,000	Unidade	5.300,00	42.400,00
9	CÂMERA SPEED DOME: IP, FULL, HD, 2MP, 25X, WDR INFRA 100MTS	144,000	Unidade	7.620,00	1.097.280,00
10	SOFTWARE PARA LICENÇA GESTÃO DAS CÂMERAS	8,000	Unidade	25.800,00	206.400,00
11	MONITOR (TV) DE 50 POLEGADAS	8,000	Unidade	2.640,00	21.120,00
12	HD HARD DISK 04 TERAS (TB)	17,000	Unidade	7.360,00	125.120,00
13	MESA PROJETADA PARA SISTEMA	8,000	Unidade	3.860,00	30.880,00
14	CADEIRA PARA OPERADOR	8,000	Unidade	2.360,00	18.880,00
15	NVR DE 32 CANAIS COM CAPACIDADE PARA 2HD 'S INTERNOS	17,000	Unidade	26.000,00	442.000,00
16	SOFTWARE PARA MONITORAMENTO DE STATUS DE INFRAESTRUTURA DE TI	8,000	Unidade	29.600,00	236.800,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 3.042.256,00 (três milhões e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação, de acordo com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, reflete a intenção de ampliar a competitividade no processo licitatório, conforme preconizado pelo art. 11. Este parcelamento deve ser promovido quando se mostra viável e vantajoso para a Administração, sendo tal análise uma etapa obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Considerando os elementos da 'Seção 4 - Solução como um Todo', a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente possível, respeitando os princípios de eficiência e economicidade conforme descrito no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto da contratação pode ser dividido em itens, lotes ou etapas, conforme §2º do art. 40. O processo administrativo já indica a contratação por lote, orientando essa análise. O mercado dispõe de fornecedores especializados em partes distintas, o que potencializa a competitividade (art. 11), com requisitos de habilitação proporcionais. Essa fragmentação pode também facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme estudos de mercado, demandas setoriais e revisões técnicas.

Embora o parcelamento do objeto da contratação seja viável, a execução integral pode oferecer mais vantagens conforme art. 40, §3º, sendo crucial por proporcionar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). Além disso, a execução integral garante que o sistema seja único e integrado, preservando sua funcionalidade (inciso II), e atende à necessidade de padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III). A consolidação do objeto reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, sendo essa alternativa priorizada após cuidadosa avaliação comparativa, em conformidade com o art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização devem ser considerados. A execução consolidada simplifica a gestão contratual e mantém a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento permitiria um aprimoramento no acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Deve-se analisar a capacidade institucional para gestão e controle, considerando sempre os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se que a contratação seja feita de forma integral, por esta ser a alternativa mais vantajosa à Administração. A execução integral está alinhada aos resultados pretendidos conforme a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade conforme arts. 5º e 11, e respeitando os critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação de serviços para a implantação de um sistema de segurança via monitoramento de câmeras e status dos equipamentos, com manutenção técnico-operacional contínua, ao planejamento administrativo, busca otimizar recursos e garantir coerência, eficiência e economicidade, conforme o interesse público descrito na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º e 11. Esta contratação visa atender às necessidades de segurança pública identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação', promovendo um ambiente urbano mais seguro e eficiente, conforme os 'Resultados Pretendidos'.

Apesar de não constar no Plano de Contratação Anual (PCA) devido à inexistência de tal documento para este processo administrativo, a contratação justifica-se por demandas imprevistas e urgentes. Neste contexto, medidas corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a implementação de gestão de riscos, serão consideradas para assegurar o pleno alinhamento com o planejamento estratégico futuro e garantir a eficiência e transparência no uso dos recursos públicos.

Com o respaldo legal das disposições estabelecidas nos artigos 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, esta contratação demonstra estar em conformidade com os objetivos de competitividade e vantajosidade da Administração Pública, preenchendo a lacuna de segurança nos municípios do consórcio e contribuindo significativamente para a melhoria das operações de segurança local.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida objetiva a implantação de um sistema de segurança por meio de monitoramento de câmeras, abrangendo o monitoramento de status dos equipamentos, manutenção técnico-operacional ininterrupta e aluguel, tendo em vista a promoção da segurança nos municípios integrantes do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (CODESSUL). Os benefícios diretos esperados incluem a redução de índices de criminalidade e vandalismo, além da proteção do patrimônio público e privado, conforme fundamentado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Alinhada aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade, conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa otimizar os recursos institucionais, humanos e financeiros, reduzindo custos operacionais e aumentando a eficiência das operações de segurança pública. A implementação do sistema de videomonitoramento possibilitará respostas mais rápidas e eficazes, reduzindo o retrabalho nas operações de segurança, e proporcionando maior eficácia através da racionalização das tarefas dos agentes envolvidos, bem como por meio de capacitação direcionada.

A pesquisa de mercado indicou que a solução planejada deve contemplar tecnologias atualizadas e integradas, promovendo competitividade, conforme art. 11. O uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) será essencial para o acompanhamento contínuo dos resultados, determinando indicadores como a redução percentual de incidentes e economia de horas de trabalho. Esses mecanismos garantirão a comprovação dos ganhos estimados, servindo como base para a avaliação futura da contratação e confirmação dos benefícios mensuráveis. A justificativa para o uso de recursos públicos está embasada na melhoria da segurança local e no aprimoramento da qualidade de vida dos cidadãos, promovendo o desenvolvimento econômico regional e fortalecendo a confiança nas gestões públicas de segurança, alinhada ao art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas detalhadas, uma justificativa técnica fundamentada será incluída, garantindo ainda a promoção da eficiência e do interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão



descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação com a contratação tradicional para a implantação de um sistema de segurança por meio de monitoramento de câmeras e monitoramento de status dos equipamentos mostra-se crucial para definir a melhor estratégia de contratação. O SRP se apresenta como uma solução adequada, considerando-se a padronização e a possibilidade de contratações futuras periódicas, favorecendo a incerteza de quantitativos e a necessidade de entregas fracionadas, características típicas de serviços contínuos de segurança.

Os princípios da economicidade e da eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, são significativamente atendidos pelo SRP, que possibilita economia de escala, preços previamente negociados e redução do esforço administrativo através de compras colaborativas, conforme registrado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A contratação tradicional pode otimizar demandas isoladas; entretanto, para o contexto operacional do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL, o SRP viabiliza maior flexibilidade e agilidade na gestão da segurança pública em municípios com variadas necessidades.

O uso do SRP para contratações futuras permite que a administração atenda de forma estruturada às exigências do art. 18, §1º, inciso V, garantindo que o planejamento institucional acomoda a gestão adequada de recursos. Os princípios de segurança jurídica e eficiência operacional, conforme art. 11, são incorporados pelo SRP, que oferece plano contratual robusto em contraste com a contratação tradicional, que pode oferecer segurança jurídica imediata mas limitando flexibilidade necessária para



prioridades variadas e demandas dinâmicas.

Embora a contratação tradicional ofereça benefícios aparentes em situações onde a demanda é fixa e delimitada, os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos indicam que a adoção do SRP é a escolha mais adequada, garantindo eficiência, competitividade e otimização dos recursos públicos. Assim, o interesse público e os resultados pretendidos são eficazmente atendidos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação para a implantação do sistema de segurança no CODESSUL, conforme a Lei nº 14.133/2021, exige uma avaliação criteriosa com base nos princípios de eficiência, economicidade e interesse público. Considerando a natureza do objeto da contratação, que envolve serviços contínuos de monitoramento e manutenção técnica operacional, a participação consorciada parece inicialmente **incompatível** devido ao caráter indivisível e à simplicidade operacional do objeto. A gestão eficaz e a fiscalização de um único fornecedor tendem a ser mais eficientes do que a divisão de responsabilidades entre diferentes consorciados.

Entretanto, a viabilidade e a vantajosidade da participação de consórcios devem ser analisadas sob a perspectiva de incremento de capacidade técnica e financeira, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Embora consórcios possam adicionar complexidade à gestão contratual, eles também poderiam trazer recursos especializados e distribuição de riscos que um único fornecedor poderia não proporcionar. Contudo, no contexto específico deste contrato, a simplicidade e a eficiência administrativa proporcionadas por um fornecedor único são mais alinhadas ao interesse público, promovendo uma execução mais direta e menos suscetível a desentendimentos contratuais, assegurando cumprimento eficiente dos prazos e condições estabelecidas.

Além disso, a obrigatoriedade de acréscimos econômicos na habilitação financeiro-econômica, permitida no caso de consórcios, poderia derivar em custos adicionais que contrariam a economicidade desejada. A escolha de uma entidade líder no consórcio, a responsabilidade solidária e a vedação de participações múltiplas ou isoladas, como estipulado no art. 15, visam mitigar riscos, mas podem implicar na necessidade de um robusto e calejado aparato administrativo para manter a ordem e legitimidade do processo. Portanto, a vedação à participação de consórcios surge como a decisão **mais adequada**, garantindo a eficiência econômica e operacional esperada para atender os 'Resultados Pretendidos', conforme o planejamento estabelecido no ETP e os dispositivos do art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir uma abordagem integrada e eficaz no planejamento das compras pela Administração Pública. Esse exame permite identificar objetos semelhantes ou complementares que possam beneficiar-se de sinergias, seja pela padronização de processos, seja pela economia de escala, adequando-se aos princípios de eficiência e economicidade, conforme o art. 5.º da Lei nº 14.133/2021. Por meio dessa análise, a Administração evita duplicidade de esforços e problemas de execução derivados de contratações mal alinhadas, assegurando que a solução proposta no ETP alcance seu pleno potencial em termos de custo-benefício e impacto social positivo.

No caso específico da implantação do sistema de segurança por meio de videomonitoramento para o Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL, não foram encontradas obras ou serviços correlatos em andamento ou previstos que pudessem ser interdependentes ou integrados de forma imediata à contratação atual. Todavia, a verificação contínua de serviços complementares, como infraestrutura de rede de dados de alta velocidade ou melhorias na iluminação pública, poderia potencializar a eficácia do sistema de câmeras, proporcionando maior segurança pública e otimizando o uso de recursos humanos e tecnológicos. É importante também destacar que eventuais alterações em contratos vigentes relacionados à segurança ou TI devem prever uma transição adequada para evitar descontinuidade dos serviços.

Conclui-se que, no presente contexto, a contratação para monitoramento e manutenção técnica 24x7 do sistema de câmeras é independente de contratações passadas ou futuras, alinhando-se de maneira direta com as exigências técnicas e quantitativas estabelecidas. Não obstante, recomenda-se monitorar continuamente o ambiente contratual de infraestrutura e serviços tecnológicos, podendo, segundo o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, ser necessário ajustar ou ampliar escopos de forma a maximizar os benefícios do sistema de segurança proposto. A seção 'Providências a Serem Adotadas' deve prever esta possibilidade de adaptação contínua, consolidando esses elementos no planejamento das contratações futuras.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais associados à implantação de um sistema de segurança com monitoramento de câmeras e monitoramento de status dos equipamentos com manutenção técnico-operacional 24x7 e aluguel no âmbito do CODESSUL poderão envolver o aumento do consumo energético e a geração de resíduos eletrônicos, dadas as características intrínsecas dos equipamentos eletrônicos utilizados. Durante todo o ciclo de vida do projeto, a eficiência energética será primordial; por isso, é fundamental adotar tecnologias com selo Procel A, que atestam

baixo consumo energético, promovendo, assim, uma significativa redução nos custos operacionais e minimizando o impacto ambiental. Além disso, a logística reversa desempenhará um papel crucial no descarte responsável dos equipamentos obsoletos, como câmeras e dispositivos de monitoria. A implementação de um programa de logística reversa garantirá o reaproveitamento ou a reciclagem segura dos componentes eletrônicos, atendendo às normativas estabelecidas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Avaliar o uso de insumos biodegradáveis nas operações de manutenção também contribuirá para a mitigação do uso de materiais que possam impactar negativamente o meio ambiente.

A aplicação dessas medidas é considerada **essencial**, uma vez que elas não apenas mitigam os impactos ambientais adversos, mas também suportam os objetivos do processo licitatório em garantir a proposta mais vantajosa e sustentável, conforme previsto no art. 11. As ações planejadas para redução de impacto devem ser dimensionadas de forma a assegurar a eficiência operacional do sistema, considerando as restrições administrativas e operacionais já identificadas. Desta forma, reafirma-se o alinhamento com os princípios de eficiência e sustentabilidade, amplamente defendidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar indica que a contratação proposta para o registro de preços visando futuras contratações de serviços de implantação de sistema de segurança por meio de monitoramento de câmeras, associados ao monitoramento de status dos equipamentos com manutenção técnico-operacional 24x7, é viável e vantajosa. Este sistema atenderá à necessidade prioritária de melhoria da segurança pública e eficácia das operações municipais no Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul. Esta análise alinha-se aos princípios de interesse público e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Durante a pesquisa de mercado, foram identificadas soluções que correspondem às exigências do projeto, evidenciando que as tecnologias disponíveis oferecem as funções requeridas com eficiência operacional e custos compatíveis com o montante estimado de R\$ 3.042.256,00. As estimativas de quantidade, baseadas nas necessidades consolidadas dos municípios consorciados, foram fundamentadas em práticas e tecnologias atuais, assegurando um planejamento coerente com o intuito logístico e de segurança pretendido.

A contratação via Sistema de Registro de Preços assegura flexibilidade e economicidade, conforme as diretrizes do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, permitindo ajustes às variações de demanda sem comprometimento dos recursos financeiros públicos. Adicionalmente, a modalidade de Pregão Eletrônico favorece a



competitividade e transparência do processo, maximizando o potencial para obtenção da melhor proposta em termos de custo-benefício.

A adoção desta contratação encontra-se alinhada com os objetivos estratégicos locais e potencializa o desenvolvimento regional sustentável, respeitando as diretrizes legais esboçadas no art. 40. Com base nesses aspectos, recomenda-se a efetivação da contratação, posto que a mesma representa uma solução robusta e estrategicamente pertinente às necessidades de segurança do consórcio, refletindo o interesse público e contribuindo para um ambiente mais seguro e responsivo para a população dos municípios envolvidos.

Desta forma, conclui-se que a execução deste projeto é não apenas viável, mas indispensável para a mitigação de riscos de segurança pública e eficácia das operações, garantindo cumprimento à legislação vigente (art. 18, §1º, inciso XIII) e fornecendo suporte significativo para as atividades de monitoramento e proteção urbana na região visada. Quaisquer riscos não mapeados deverão ser geridos conforme as práticas de controle interno, sendo que a decisão aqui consolidada deverá ser incorporada como base para a continuidade do processo de contratação.

Milhã / CE, 14 de abril de 2026

JOSÉ VANIER DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ VANIER DA SILVA
PRESIDENTE

NATANAEL ALVES DA SILVA
MEMBRO